CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N° 651, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Prevenção à Violência e ao Abuso Infantil no Município de Iranduba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o §4º e §6º do art. 155, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Iranduba, a "Semana Municipal de Prevenção à Violência e ao Abuso Infantil", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.
Art. 2º Durante a semana, serão desenvolvidas ações educativas e de conscientização voltadas à comunidade escolar, famílias e sociedade em geral, com o objetivo de:
I – Alertar sobre os sinais de violência e abuso infantil;
II – Orientar sobre canais de denúncia;
III – fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes.
Art. 3º As atividades poderão ser realizadas em parceria com:
I – Escolas da rede municipal;
II – Conselho Tutelar;
III – Secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;
IV – Organizações da sociedade civil.
V – CMDCA.

Art. 4º As ações poderão incluir palestras, rodas de conversa, atividades culturais e distribuição de material informativo, priorizando o uso de recursos já existentes, sem ônus adicional significativo ao município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 27 de novembro de 2025

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:0D49C02B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/